



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 16 de agosto 2022:

- 1) **Processo Nº 029/2022 – DENUNCIADO Joao Lucas de Sousa das Mercês – (Prep. Físico Paranoá) Joao Gabriel de Sousa das Mercês – (Massagista Paranoá) Marcelo Gomes de Carvalho – (Técnico Paranoá) TIPIFICAÇÃO Art. 243-F, 1º, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Dário Ruiz Gastaldi.

RESULTADO: julga improcedente a denúncia quanto ao Preparador Físico e Massagista Joao Lucas de Sousa das Mercês – (Prep. Físico Paranoá); Joao Gabriel de Sousa das Mercês – (Massagista Paranoá), para absolver ambos. Quanto ao Sr. Marcelo Gomes de Carvalho – (Técnico Paranoá), desclassifica a denúncia para aplicar pena de 01 partida com base no artigo 258 do CBJD. À unanimidade. Não foi requerido acórdão

- 2) **Processo Nº 023/2022 – DENUNCIADO- Aruc; TIPIFICAÇÃO: Art. 191, I, II, III do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Henrique Celso

RESULTADO: Por maioria julgar improcedente a denúncia, para absolver a agremiação, vencido o Eminent Auditor Dr. Gustavo que votava pela procedência com a aplicação da pena de advertência nos termos do artigo 191, §1º do CBJD. Atuaram na defesa as Dras. Nádia Ferreira Lopes, OAB-GO 49.028 e Bruna Guedes Ribeiro. OAB-GO 64.184. Não foi requerido acórdão.

- 3) **Processo Nº 025/2022 – DENUNCIADOS- Grêmio Esportivo Brazlândia; TIPIFICAÇÃO: Art. 205, do CBJD.**



Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida

RESULTADO: “Por unanimidade julgar procedente a denúncia, mantendo o resultado da partida (Samambaia 3x0 Brazlândia), e por maioria quanto a aplicação da pena de multa de R\$1000,00 (mil reais). Vencidos os auditores Dr. Henrique Celso que aplicava multa R\$ 100,00 (cem reais) e o Dr. Dário que aplicava pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Não cumprindo, certifique os autos a Secretaria e encaminhe à Procuradoria. Não foi requerido acórdão.

4) Processo Nº 033/2022 – DENUNCIADOS- Luan Carlos Nunes Gontijo – (Atleta Sobradinho); TIPIFICAÇÃO: Art. 250, §1º, I, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida

RESULTADO: julgar procedente a denúncia aplicando pena de suspensão de 01 partida convertida para advertência. À unanimidade. Não foi requerido acórdão.

5) Processo Nº 031/2022 – DENUNCIADOS- Ramon Batista Veridiano – (Atleta Riacho City) Alessandro Nonato Sousa – (Atleta Planaltina); TIPIFICAÇÃO: Art. 250, §1º, I, do CBJD Art. 254, §1º, II, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário Ruiz Gastaldi

RESULTADO: julgar procedente a denuncia quanto ao atleta Ramon Batista Veridiano – (Atleta Riacho City), aplicando pena de suspensão de 01 partida convertida para a pena de advertência. Quanto ao atleta Alessandro Nonato Sousa – (Atleta Planaltina), julga procedente os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

termos da denúncia aplicando pena de suspensão de 01 partida convertida para a pena de advertência. Não foi requerido acórdão.

Brasília 12 de agosto de 2022.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF